



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 1633/22

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA
3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
ECONOMIA.

Processo nº - 2217/22

Relator: Deputado *LEO LOUREIRO*

Originário do Poder Executivo Estadual vem a estas Comissões para receber parecer, o Projeto de Lei nº 1066/22, que: “Altera a Lei Estadual nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o ICMS, e dá outras providências.”.

O presente Projeto de Lei visa majorar a alíquota de ICMS, com escopo de alinhar as alíquotas modais de todo o Nordeste, de modo que tal medida unificará e proporcionará um equilíbrio regional federativo, considerando que boa parte dos demais Estados do país, além da região Nordeste, já adotam a alíquota de 19% (dezenove por cento).

Assim, o prospecto reporá a perda de arrecadação do tributo ao Estado de Alagoas, em decorrência da vigência das Leis Complementares nº 192, de 11 de março de 2022 e 194, de 23 de junho de 2022, para as áreas consideradas essenciais, como saúde, educação, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de modo que não sofram em 2023, com a diminuição de receita.

Ante o exposto, tendo em vista a juridicidade, constitucionalidade e aspecto financeiro do projeto, que competem a estas Comissões examinar, nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 06 de dezembro de 2022.

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

PRESIDENTE

Leo Loureiro RELATOR

